

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO
 Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
 CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
 CNPJ. 13.922.604/0001-37.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 24/09/2020
Carolina Seabra de Oliveira
 Assessoria
 às 17:23

Ofício nº 116/2020

Seabra, 24/09/2020

À Sua Excelência, o Senhor

Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente da Câmara de Vereadores - Seabra - Ba.

Assunto: Agendamento de Audiência Pública (2º Quadrimestre de 2020).

Senhor Presidente:

Solicitamos que seja agendada para o dia 29/09/2020, às 15:00 horas, Audiência Pública junto à Comissão Técnica de Finanças dessa Casa Legislativa, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2020, conforme determina o Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atualizações. No evento serão apresentados os seguintes documentos: Relatório Resumido de Execução Orçamentário relativo ao 4º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2020.

Na oportunidade, pedimos a gentileza de nos confirmar, via ofício, o referido agendamento para a audiência em questão, ficando o Poder Legislativo Municipal confortável e a vontade para convidar autoridades e a população em geral. Por trata-se de um período de pandemia, as normas e orientações da OMS deverão ser observadas por todos.

Atenciosamente,

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 94495173553
 Fábio Miranda de Oliveira
 Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:
 8440312453
 DN: C=BR, O=CPD Brasil, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - FPEL, OU=FPB e-CPF A31, OU=EM BRANCO, OU=130164600018, CN=FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA:
 84495173553
 Fecha: 2020.09.24 18:58:46
 Localização: sem localização de assinatura segul
 Data: 2020.09.24 18:58:46
 Font: PhoenixPDF.Vendo: 9.7.0

DEFERIDO EM:
 24-09-20
[Assinatura]
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Seabra - BA
 CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 25 de setembro de 2020.

Ofício de número 081 / 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal de Seabra.

Assunto: Deferimento do quanto requerido por meio do ofício de número 116, de quinta – feira, dia 24 de setembro de 2020 - Da Prefeitura Municipal de Seabra, solicitando por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, o agendamento para a realização de Audiência Pública – 2º quadrimestre do Exercício Fiscal de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando – o cordialmente, estamos comunicando e encaminhando a Vossa Excelência, o **DEFERIMENTO** do quanto requerido no ofício de número 116, de quinta – feira, dia 24 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Seabra, conforme se acha redigido.

Atenciosamente;

Maiara Miranda de Oliveira
Assistente Administrativo
do Gabinete

25/09/2020



Marcos Pires F. Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Seabra - BA

CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 081, de 25 de setembro de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37

Ata da Audiência Pública, elaborada em atendimento ao disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2020, no Prédio da Câmara de Vereadores, às 15 horas, com os presentes, presidindo a Audiência Pública, representando o Prefeito Municipal, o Sr. Gilmar Luiz de Farias, Controlador Interno do Município, cumprimentou os presentes, explicou o motivo da Audiência Pública que é demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre de 2020. O Gilmar Luiz de Farias, citou a necessidade de participação popular, que é um instrumento de transformação social, conhecimento da transparência e de construção de uma cultura política em que elementos como cidadania, democracia e participação compõem o alicerce que sustentará o processo de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Explicou que o Relatório de Gestão é um conjunto de informações necessárias à verificação da conformidade, com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o quanto está previsto no Artigo 9º, Parágrafo 4º dessa Lei e suas atualizações. É também um conjunto de medidas adotadas visando a adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites de que trata a LDO do município para o exercício. Apresentou a previsão de arrecadação para o exercício, que é de R\$ 103.703.000,00 (cento e três milhões e setecentos e três mil reais), e que a Administração está cobrando e orientando a Secretaria de Finanças do Município que busque sempre melhorar a arrecadação e até a mais do que o previsto, se possível, gerando com isso melhorias e conseqüentemente, condições mais adequadas de prestar serviços de qualidade aos munícipes de Seabra. E que a arrecadação de janeiro a agosto de 2020 importa em R\$ 65.531.976,91, representando o percentual de 63,19% da previsão de arrecadação. Quanto à meta da despesa, que é de R\$ 103.703.000,00 (cento e três milhões e setecentos e três mil reais), ressaltou que a Administração vem sendo orientada e sempre esteve empenhada no período para que os gastos fossem condizentes com a realidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a aplicação máxima de 54% da Receita Corrente Líquida – RCL para pagamento de

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37

pessoal, incluindo as obrigações patronais e despesas com serviços de terceiros. E que a *Despesa de Pessoal e Encargos* (realizada e liquidada) está em R\$ 32.766.963,55, representando um percentual de 59,34%, índice sobre análise decorrente dos programas federais a serem abatidos e contratos e terceirizações considerados no limite máximo, o que representa o maior grupo de despesa do Município, sendo este percentual para o período de setembro de 2019 a agosto de 2020, (últimos 12 meses). E quanto ao Resultado da Execução Orçamentária e Financeira, no tocante às Receitas Realizadas, perfaz-se o valor de R\$ 65.531.976,91; e despesas no período da ordem de R\$ 55.216.883,70, configurando, portanto, saldo positivo no período da ordem de R\$ 10.315.093,21. Ficou explícito, ademais, que o resultado primário é a diferença entre os valores estimados das receitas financeiras e das despesas financeiras, e que já é consolidado as receitas de despesas dos Fundos de Ação Social e Saúde, no caso do último, levando à transparência as determinações da Lei Complementar 141/2012 e demais atualizações, e que o resultado nominal é a diferença do saldo até o quadrimestre em epígrafe, e que os relatórios pertinentes estão disponíveis na Internet, no Diário Oficial do Município, cuja publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 4º Bimestre 2020 se deu em 18/09/2020, no endereço www.seabra.ba.io.org.br, na edição nº 2940, para que a população se inteire melhor acerca dos recursos empregados, pois a Administração Pública deve ter transparência em tudo que faz. E sobre a aplicação de recursos públicos, no que se refere aos índices constitucionais, ficou explícito o que segue: Educação, quando se deve aplicar o mínimo anual de 25% do valor dos Impostos e Transferências, e que o índice aplicado no período foi da ordem de 24,66%. Saliente-se que, mesmo dentro da pandemia a gestão tem que agir pra cumprir a meta, e quanto à remuneração dos profissionais do magistério, cujos recursos para tal são oriundos do FUNDEB, a taxa de aplicação foi da ordem de 84,03%, atendendo, portanto, as determinações do Artigo 60 § 5º do ADCT e Art. 7º da Lei Federal 9.424/96. Quanto à aplicação de recursos em Saúde, o percentual ficou em 23,05%, atendendo também ao quanto determina a Constituição Federal, no seu Artigo 198, combinado com o Art. 77 dos ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Disse, ainda, que o não cumprimento dos índices constitucionais implica em rejeição de contas, e medidas administrativas podem ser tomadas contra o gestor, por parte do TCM – Tribunal de

Câmara Municipal de Seabra




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro Seabra/Ba
 CEP: 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422
 CNPJ. 13.922.604/0001-37

Contas dos Municípios e Ministério Público. E no tocante à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, o limite máximo permitido pela Lei 101/2000 é 60% da RCL, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Na medida em que o patamar encontra-se, na casa dos 59,34%, a Administração Municipal precisa se ajustar a menor, conforme já citado anteriormente, com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Porém à Administração não faltará esforços, em eventos futuros, para a adequação à Lei 101/2000 (LRF). Quanto à Dívida Consolidada Líquida, a Administração Municipal apresenta percentual de (-) 32,91% da RCL, satisfazendo ao quanto preceitua a legislação, mais precisamente a Lei Federal 101/2000 (LRF), considerando que o limite legal de 120% da RCL. Após isso, abriu a oportunidade para que alguém fizesse perguntas ou se manifestasse. Disse que estaria à disposição para esclarecer alguma dúvida, porém como ninguém se manifestou, devolveu a palavra ao Senhor Gilmar Luiz de Farias, que então deu por encerrada a Audiência, da qual lavrou-se a presente ata que após lida vai assinada pelos presentes.

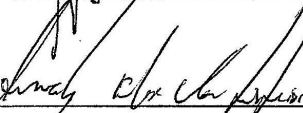
Vereadores e demais presentes:


 Gilmar Luiz de Farias
 Controlador Interno do Município



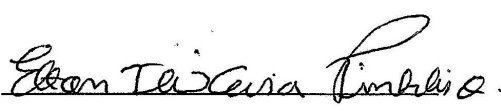




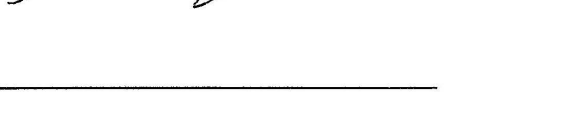


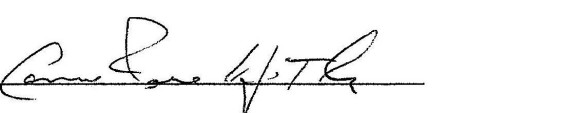
















Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 070 / 2020.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, para que seja providenciada em caráter de urgência – urgentíssima, a **instalação de CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, nos SEMÁFOROS**, neste Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder, a **instalação de CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, NOS SEMÁFOROS, NESTE MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

Trata - se de uma solicitação de grande valia e importância para que a fiscalização, que é peculiar dos semáforos seja levado de forma rigorosa e justa. Pois com tais equipamentos, não se pode alegar que as autoridades de trânsito estão cometendo arbitrariedade, se o condutor passou no semáforo no momento em que estavam fechado para ele, as câmeras de segurança irão registrar tudo em tempo real. Não havendo que se falar em fiscalização equivocada e ou contraditória.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura desta INDICAÇÃO LEGISLATIVA e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, encaminho ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra e solicito o atendimento do presente pleito, o quanto antes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de setembro de 2020.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
JANETE DA SAÚDE
Signatária

RECEBIDO em
30/09/2020


Indicação Legislativa de número 070, de 29 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 070 / 2020.

Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, em caráter de urgência – urgentíssima, a reposição de lâmpadas queimadas, na Comunidade Rural de Baixa do Arroz, neste Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, na forma como abaixo se especifica.**

A Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder, **A REPOSIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS, NA COMUNIDADE RURAL DE BAIXA DO ARROZ, NESTE MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

JUSTIFICATIVA: A Lei Ordinária Municipal de número 202 / 2.002, de 27 de dezembro de 2.002, é inequívoca nos seguintes termos:

Artigo 1º - (...):

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste Artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de Iluminação Pública Municipal.

Como muito bem, se extrai do Mencionado Diploma Legal, é um direito líquido e certo do cidadão seabrense ter um serviço de Iluminação Pública Municipal de qualidade, oferecido pela Prefeitura Municipal de Seabra, uma vez que é cobrada a CIP, há muito tempo a comunidade em tela luta por este serviço.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal de Seabra, a aprovação do Presente Expediente Indicatório, por ser medida da mais elevada Justiça e do mais absoluto e total Interesse Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de setembro de 2020.


SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador

RECEBIDO em
30/09/2020


Indicação Legislativa de número 071, de 30 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Seabra - BA, 30 de setembro de 2020.

Ofício de número 082 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Gustavo Pereira Silva.
Promotor Público Eleitoral – Promotoria da 88ª Zona Eleitoral.

Assunto: Encaminha o pedido de concessão de medida cautelar com efeito suspensivo, da lavra do Senhor José Luiz Marcial Rocha, assim como a decisão da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, acerca da mencionada matéria, na forma conforme abaixo se abaliza.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o rol dos seguintes memorandos:


- Pedido de Concessão de Medida Cautelar com Efeito Suspensivo, da lavra do Senhor José Luiz Marcial Rocha;

- Decisão da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, no sentido de deferir o pedido de concessão de medida cautelar com efeito suspensivo, endereçado a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, pelo Senhor José Luiz Marcial Rocha. Decisão da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.

Encaminha se tais documentos e informações para a devida repercussão e produção dos seus efeitos legais.

Sendo só para o momento, subscrevo – me com cordiais saudações.

Secretaria Pública do Estado da Bahia
RECEBIDO
Em 30/09/2020
Ass:


Ofício de número 082, de 30 de setembro de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

**Demais documentos acostados que fazem parte integrante do mencionado
ofício:**

Pela Ordem:

Documentos pessoais do Edil – Carteira Nacional de Habilitação CNH e
Comprovante de Endereço.

Diploma de Vereador outorgado pela Justiça Eleitoral.

Termo de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra
- Biênio 2019 / 2020.

Ata da Solenidade de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Seabra – Biênio 2019 / 2020.

Processo TCM – BA de número 02361e16 – PARECER PRÉVIO.

Processo TCM – BA de número 02361e16 – DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO
DE DÉBITO.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, da Câmara Municipal de Vereadores de
Seabra – BA, realizada na terça feira, dia 12 de setembro de 2017.

Extrato de publicação do Decreto Legislativo de número 045, de 12 de setembro de
2017, publicado em 13 de setembro do mesmo ano, no Diário Oficial, eletrônico e
Institucional do Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, da época.

Atenciosamente,

Ministério Público do Estado da Bahia
RECEBIDO
Em 30/09/2020
Ass:

Marcos Pires F. Vaz.
Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Ofício de número 082, de 30 de setembro de 2020 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

Seabra - BA, 30 de setembro de 2020.

Ofício de número 083 / 2020.
Ao Excelentíssimo Senhor.
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA.
Juiz Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL 88ª ZONA - SEABRA/BA	
PROTOCOLO Nº	7598/2020
DATA	01/10/2020
HORARIO	10:50:03

Assunto: Encaminha o pedido de concessão de medida cautelar com efeito suspensivo, da lavra do Senhor José Luiz Marcial Rocha, assim como a decisão da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, acerca da mencionada matéria, na forma conforme abaixo se abaliza.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o rol dos seguintes memorandos:

- Pedido de Concessão de Medida Cautelar com Efeito Suspensivo, da lavra do Senhor José Luiz Marcial Rocha;

- Decisão da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, no sentido de deferir o pedido de concessão de medida cautelar com efeito suspensivo, endereçado a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, pelo Senhor José Luiz Marcial Rocha. Decisão da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Encaminha se tais documentos para a devida produção e repercussão dos seus efeitos legais.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com cordiais saudações.

Ofício de número 083, de 30 de setembro de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46.900 - 000 - Fone: (75) 3331-1402
E - Mail: camaraseabra@gmail.com.br

**Demais documentos acostados que fazem parte integrante do mencionado
ofício:**

Pela Ordem:

Documentos pessoais do Edil – Carteira Nacional de Habilitação CNH e
Comprovante de Endereço.

Diploma de Vereador outorgado pela Justiça Eleitoral.

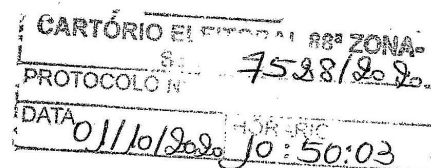
Termo de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra
- Biênio 2019 / 2020.


Ata da Solenidade de Posse dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal
de Seabra – Biênio 2019 / 2020.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, da Câmara Municipal de Vereadores de
Seabra – BA, realizada na terça feira, dia 12 de setembro de 2017.

Extrato de publicação do Decreto Legislativo de número 045, de 12 de setembro de
2017, publicado em 13 de setembro do mesmo ano, no Diário Oficial, eletrônico e
Institucional do Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, da época.

Atenciosamente,





Marcos Pires F. Vaz.
Câmara Municipal de Seabra.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37



SERVIDOR

Ofício de número 083, de 30 de setembro de 2020 2

Câmara Municipal de Seabra



MP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

IDEA Nº 719.9.185727/2020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do Promotor de Justiça e do Promotor Eleitoral infrafirmados, com fundamento jurídico nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MPBA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida mediante controle externo pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal determina que as contas apresentadas pelo Prefeito serão objeto de parecer prévio pelo Tribunal de Contas **o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal**;

CONSIDERANDO que as contas referentes ao exercício de 2015 do Município de Seabra **foram rejeitadas pelo plenário da Câmara** em 12 de setembro de 2017, conforme se verifica do Decreto Legislativo nº 045/2017;

Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.9000-000
Telefone: (75) 3331-1256 - E-mail: seabra@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO - 30/09/2020 17:50:05

Câmara Municipal de Seabra

158

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA-BA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público que no dia 23 de setembro de 2020, **em decisão unilateral**, a Presidência da Câmara de Vereadores de Seabra **sustou os efeitos do Decreto Legislativo nº 045/2017** em razão de pedido cautelar formulado pelo interessado quando transcorridos quase 03 (três) anos do julgamento pelo pleno;

CONSIDERANDO inexistir previsão em norma deste Município de reconsideração do julgamento das contas pela Câmara de Vereadores, de modo que eventual modificação deve ser pleiteada na via judicial;

CONSIDERANDO também que se trata de decisão de caráter individual, ainda que emanada pelo Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, que afronta decisão do Plenário da respectiva casa legislativa;

CONSIDERANDO que o referido ato de concessão de efeitos suspensivos se baseou no art. 59, §1º, da Lei de Processo Administrativo da Bahia, mas desconsiderou que a aludida norma se volta a recursos administrativos que tenham sido dirigidos "à autoridade imediatamente superior", hipótese que não se amolda ao caso em análise **vez que no âmbito do Poder Legislativo Municipal não há instância superior ao Plenário**;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Seabra, o seguinte:

1. Revogação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da decisão que suspendeu os efeitos do Decreto Legislativo nº 045/2017;

Por fim, requisita-se, nos termos do artigo 26, "b", da Lei Federal nº 8.625/93, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico seabra@mpba.mp.br, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação.

Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.9000-000
Telefone: (75) 3331-1256 - E-mail: seabra@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO - 30/09/2020 17:50:05

Câmara Municipal de Seabra

A
N
A
S



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive na esfera da improbidade administrativa, bem como configurar abuso de poder político.

São os termos da recomendação do Ministério Público da Bahia.

Seabra/BA, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho

Promotor de Justiça

Gustavo Pereira Silva

Promotor Eleitoral

Rua Manoel Novaes, nº 213, Centro, Seabra/BA, CEP: 46.9000-000
Telefone: (75) 3331-1256 - E-mail: seabra@mpba.mp.br

Documento assinado eletronicamente por: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO - 30/09/2020 17:50:05

ID MP 4770410 - 51 -

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba